

ACÓRDÃO Nº 6853/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.807/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Antônio Roberto Sobrinho (156.337.132-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, contra Antônio Roberto Sobrinho, ex-prefeito do Município de Centro Novo/MA, em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “c” e “d” c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antônio Roberto Sobrinho, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

<i>VALOR</i>	<i>DATA</i>
<i>24.128,28</i>	<i>31/12/2002</i>
<i>6.700,00</i>	<i>4/5/2004</i>
<i>993,60</i>	<i>12/5/2004</i>
<i>7.150,00</i>	<i>12/5/2004</i>
<i>11.580,80</i>	<i>12/6/2004</i>
<i>3.100,00</i>	<i>6/7/2004</i>
<i>780,00</i>	<i>10/8/2004</i>
<i>3.040,80</i>	<i>19/11/2004</i>
<i>10.350,00</i>	<i>30/11/2004</i>
<i>2.746,20</i>	<i>5/12/2004</i>
<i>39.614,80</i>	<i>5/12/2004</i>

<i>VALOR</i>	<i>DATA</i>
24.665,60	5/12/2004

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, a Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 29/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/8/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6853-29/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral